SETEMBRO 2026

Versão 04-202609



POLÍTICA INTERNA SOBRE PARTES RELACIONADAS

Visto e Aprovado pela Gerência
Data: ____ / ____ / _____

Assinaturas:

Carimbo:

Histórico de revisões

Data	Versão	Motivo	Departamento
05-2023	01	Elaboração	Departamento de Conformidade
06-2024	02	Atualização	Departamento de Conformidade
09-2025	03	Cumprimento de periodicidade de revisão e Atualização Legislação	Departamento de Gestão de Riscos
09-2026	04	Revisão anual, atualização e adequação dos procedimentos internos	Departamento de Gestão de Riscos

Índice

Objeto e enquadramento legal 3
Âmbito de aplicação 3
Definição de Partes Relacionadas 3
Elaboração da lista de Partes Relacionadas 4
Operações relevantes e irrelevantes 4
Análise de operações com Partes Relacionadas 5
Procedimento para análise de operações c/ Partes Relacionadas 6
Conflito de interesses 7
Responsabilidades da Gerência e do Órgão de Fiscalização 8
Departamento de Gestão de Riscos 8
Departamento de Conformidade 8
Aprovação e revisão 10
Divulgação 11
Anexo I – Lista de Partes Relacionadas 12

Objeto e enquadramento legal

A Política de Partes Relacionadas é emitida nos termos e para os efeitos do artigo 33.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, na redação introduzida pelo Aviso n.º 2/2025, e não prejudica o disposto no Código das Sociedades Comerciais, no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras («RGICSF»), designadamente nos respetivos artigos 85.º e 109.º, no Código de Conduta da MaxPay e na Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses da MaxPay, nem em qualquer outro normativo interno que preveja proibições, limitações ou especificidades nas operações que envolvam Partes Relacionadas, assentando nos princípios da transparência e do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis à instituição.

A presente Política, sujeita a parecer prévio do Órgão de Fiscalização da MaxPay – Instituição de Pagamento, Lda., estabelece os critérios de identificação de Partes Relacionadas, os procedimentos para a elaboração e atualização da respetiva lista, bem como os mecanismos de análise, acompanhamento e controlo das operações realizadas com estas entidades, incluindo os requisitos de aprovação, divulgação e revisão.

Âmbito de aplicação

A presente Política é aplicável aos membros dos órgãos sociais, a todos os colaboradores e às Partes Relacionadas com a MaxPay – Instituição de Pagamento, Lda.

Definição de Partes Relacionadas

a) Participantes qualificados da instituição e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no artigo 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;

b) Membros dos órgãos de administração e de fiscalização;

c) Cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização;

d) Uma sociedade na qual um membro do órgão de administração ou do órgão de fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas

exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;

e) Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a instituição terá também dificuldades financeiras;

f) As pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, credores, devedores, entidades participadas pela instituição, colaboradores da instituição ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com a instituição lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.

Elaboração da lista de Partes Relacionadas

A elaboração da lista de Partes Relacionadas, prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, tem por base os critérios de identificação definidos na presente Política, sendo objeto de atualização trimestral.

Para o efeito, a função de Conformidade solicita, trimestralmente, por correio eletrónico, a confirmação ou atualização da informação constante da lista de Partes Relacionadas a cada um dos membros da Gerência e ao Órgão de Fiscalização, incluindo as entidades por estes representadas, sempre que aplicável.

Após a receção das respetivas respostas, a informação é consolidada e apreciada na reunião trimestral de Partes Relacionadas, na qual são analisadas e confirmadas eventuais alterações, sendo os resultados formalizados em ata, acompanhada da lista atualizada e do relatório de operações com Partes Relacionadas referente ao trimestre em análise.

A lista de Partes Relacionadas, atualizada à presente data, consta do Anexo I a esta Política.

Operações relevantes e irrelevantes

Consideram-se transações relevantes aquelas cujo valor seja igual ou superior a € 10.000,00 (dez mil euros), quer individualmente, quer de forma agregada, considerando-se, para efeitos de agregação, um período de 90 dias. Este limite é revisto periodicamente pelas funções de

Conformidade e de Gestão de Riscos, ou sempre que solicitado por alguma das áreas da instituição.

Torna-se, assim, indispensável, por razões de transparência e rigor, que todas as Partes Relacionadas sejam devidamente identificadas, nomeadamente através do nome ou denominação social, número de identificação fiscal ou de pessoa coletiva e percentagem das participações detidas, quando aplicável. O procedimento de identificação e atualização da informação deve ser devidamente documentado, com intervenção das funções de controlo interno e aprovação pela Gerência, sendo dado conhecimento ao Órgão de Fiscalização.

O Departamento de Recursos Humanos deve prestar informação sobre os titulares de funções de topo da instituição, competindo às funções de Auditoria Interna e de Conformidade assegurar o acompanhamento e a verificação do cumprimento do procedimento.

No caso de a transação ser de valor irrelevante, ou seja, inferior a € 10.000,00 (dez mil euros), individualmente ou de forma agregada num período de 90 dias, a sua realização deve observar as condições normais de mercado e os procedimentos internos em vigor, devendo existir evidência documental dessa conformidade.

Análise de operações com Partes Relacionadas

Sem prejuízo das proibições em vigor à realização de transações em que intervenham Partes Relacionadas, nomeadamente as previstas no RGICSF, no Código de Conduta da MaxPay e na Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses, as transações que envolvam Partes Relacionadas identificadas nos termos desta Política devem ser realizadas em condições normais de mercado. Para este efeito, consideram-se transações todas as operações realizadas no âmbito das atividades previstas no objeto social da MaxPay.

As transações com Partes Relacionadas devem ser devidamente documentadas e refletidas nos registos contabilísticos da instituição, de forma a assegurar a transparência e a rastreabilidade da informação, nomeadamente para efeitos de prestação de contas e de supervisão.

As operações com Partes Relacionadas devem ser formalizadas por escrito, identificando as respetivas características, nomeadamente montante, taxa de câmbio, moeda, comissões e demais condições acordadas, quando aplicável.

As operações com Partes Relacionadas carecem de parecer prévio das funções de Gestão de Riscos e de Conformidade e do Órgão de Fiscalização, nos termos legal e regulamentarmente aplicáveis.

Para efeitos de emissão dos respetivos pareceres, compete à função de Gestão de Riscos identificar e avaliar os riscos reais ou potenciais associados à operação, enquanto a função de Conformidade assegura a avaliação do cumprimento das disposições legais, regulamentares e internas aplicáveis, incluindo a identificação de eventuais conflitos de interesses e a verificação das condições de mercado.

As operações realizadas com Partes Relacionadas e as respetivas conclusões são objeto de análise e acompanhamento na reunião trimestral de Partes Relacionadas, com a participação da Gerência, do Órgão de Fiscalização e das responsáveis pelas funções de Controlo Interno, sendo os resultados formalizados em ata.

Procedimento para análise de operações c/ Partes Relacionadas

Para análise de operações com Partes Relacionadas, define-se o seguinte circuito de análise, partindo do pressuposto de que todas as fichas de Partes Relacionadas têm uma classificação impeditiva que inibe o registo de qualquer operação sem autorização dos Departamentos de Gestão de Riscos e de Conformidade:

1. A Parte Relacionada contacta a Gestão de Riscos dando conhecimento da intenção da realização de uma operação;
2. A Gestão de Riscos solicita informações sobre a operação, nomeadamente o montante e a finalidade da mesma;
3. A Gestão de Riscos confirma o acumulado (90 dias) das operações para verificar se em acumulado a operação é igual ou superior a € 10.000,00 (transação relevante) ou se é inferior a € 10.000,00 (transação irrelevante);
4. A Gestão de Riscos informa a Conformidade da intenção de realização de uma operação por uma Parte Relacionada especificando o montante e a finalidade;
5. Em caso de ausência, por motivo de férias ou outro, da responsável de Gestão de Riscos ou da responsável da Conformidade, a análise é efetuada pelo substituto do RCN, estando definido que ambas as responsáveis não se ausentam em simultâneo:

- Se se verificar a ausência da responsável de Gestão de Riscos, o papel desta função é assegurado pela responsável de Conformidade e o papel da Conformidade é assegurado pelo substituto do RCN;
- Se se verificar a ausência da responsável de Conformidade, o papel desta função é assegurado pelo substituto do RCN;

6. A Gestão de Riscos desbloqueia a ficha da Parte Relacionada, removendo a classificação inibidora, para a operação ser registada;
7. A Gestão de Riscos analisa a operação no Sistema Trader e, posteriormente, a Conformidade procede à respetiva análise, assegurando que a operação é realizada em condições normais de mercado, sem qualquer vantagem indevida para a Parte Relacionada;
8. Todas as operações realizadas com Partes Relacionadas são analisadas pelos Departamentos de Gestão de Riscos e de Conformidade, independentemente do seu montante, diferenciando-se a conclusão da análise consoante os montantes envolvidos;
 - Se o valor unitário ou em acumulado for inferior a € 10.000,00 (transação irrelevante), analisa-se a operação referindo que o valor é irrelevante.
 - Se o valor unitário ou em acumulado for igual ou superior a € 10.000,00 (transação relevante), analisa-se a operação referindo que o valor é relevante e que foram solicitados os documentos de suporte à operação, nomeadamente o preenchimento de uma declaração de origem e destino dos fundos e a apresentação de documentos justificativos que corroborem as informações prestadas.
9. Após a análise, a Conformidade associa uma Justificação à mesma, nomeadamente: "Ordem Analisada Previamente p/ GR e COMP - Entidade c/ Parte Relacionada". Esta justificação permite-nos compilar numa única pesquisa todas as transações realizadas por Partes Relacionadas e analisadas pela Gestão de Riscos e pela Conformidade;
10. Após confirmação de ambas as análises refletidas em sistema, a Gestão de Riscos volta a bloquear a ficha da Parte Relacionada, repondo a classificação impeditiva que inibe o registo de qualquer operação.

Conflito de interesses

Sempre que se verifique ou possa verificar uma situação de conflito de interesses envolvendo algum dos intervenientes numa transação com Partes Relacionadas, o mesmo deve abster-se de

participar no respetivo processo de análise e decisão, comunicando imediatamente essa circunstância à função de Conformidade.

Caso a função de Conformidade identifique dúvidas quanto à transparência da transação ou à existência de condições normais de mercado, deverá impedir a sua realização até que essas dúvidas sejam devidamente esclarecidas.

Responsabilidades da Gerência e do Órgão de Fiscalização

A Gerência deve assegurar que as transações com Partes Relacionadas são realizadas em condições normais de mercado, garantindo o cumprimento dos procedimentos de análise e aprovação estabelecidos na presente Política, bem como a adequada identificação, documentação e acompanhamento das operações realizadas.

O Órgão de Fiscalização deve assegurar o acompanhamento e controlo das operações relevantes com Partes Relacionadas, emitindo os pareceres prévios legal e regulamentarmente exigidos, com base na informação disponibilizada pelas funções de Gestão de Riscos e de Conformidade.

Departamento de Gestão de Riscos

Compete ao Departamento de Gestão de Riscos compilar e analisar a informação relativa às Partes Relacionadas, identificando e avaliando os riscos reais ou potenciais associados às operações realizadas, em articulação com a função de Conformidade.

Devem ser devidamente documentados e arquivados os pareceres emitidos pelo Departamento de Gestão de Riscos, bem como a documentação de suporte às análises efetuadas, assegurando a respetiva rastreabilidade.

Departamento de Conformidade

Reforço da Governação e Independência das Funções de Controlo

As operações com Partes Relacionadas são analisadas pelas funções de Gestão de Riscos e de Conformidade, no âmbito do Sistema de Controlo Interno, assegurando a respetiva independência funcional e o reporte à Gerência.

A avaliação dos riscos e da conformidade deve ser realizada de forma independente das áreas operacionais, garantindo a imparcialidade e a adequada segregação de funções.

Reforço da Documentação e Rastreabilidade

Todas as decisões e pareceres relativos a operações com Partes Relacionadas são devidamente documentados, datados e arquivados em suporte duradouro que garanta a integridade e rastreabilidade.

A documentação deve permitir reconstruir a decisão em qualquer fase, incluindo os pareceres de risco e de conformidade, bem como as deliberações da Gerência.

Deveres de Reporte

As operações com Partes Relacionadas são objeto de acompanhamento e reporte trimestral, através da elaboração de um relatório pelas funções de Gestão de Riscos e de Conformidade, incluindo, nomeadamente:

- → Número e natureza das operações;
- → Montante total e médio das operações;
- → Identificação de operações relevantes e respetivas medidas mitigadoras, quando aplicável;
- → Verificação da realização das operações em condições normais de mercado;
- → Identificação de eventuais irregularidades e das medidas corretivas adotadas, quando aplicável.

As operações com Partes Relacionadas e as respetivas conclusões são objeto de análise e acompanhamento na reunião trimestral de Partes Relacionadas, com a participação da Gerência, do Órgão de Fiscalização e das responsáveis pelas funções de Controlo Interno, sendo os resultados da reunião formalizados em ata.

O relatório trimestral de operações com Partes Relacionadas constitui documentação de suporte ao acompanhamento realizado e aos trabalhos de avaliação do Sistema de Controlo Interno.

Integração no Quadro de Gestão de Riscos

A informação relativa a operações com Partes Relacionadas é integrada no quadro de gestão de riscos da MaxPay, permitindo identificar e monitorizar exposições concentradas, riscos de conflitos de interesses e potenciais impactos prudenciais.

Transparência e Divulgação Reforçada

A MaxPay assegura que as políticas e procedimentos relativos a Partes Relacionadas são divulgados de forma clara e acessível aos órgãos sociais e às autoridades de supervisão.

Sempre que aplicável, a informação agregada sobre operações com Partes Relacionadas é incluída no Relatório de Governo Interno e disponibilizada aos auditores e órgãos de fiscalização.

Responsabilidades da Conformidade

Compete ao Departamento de Conformidade acompanhar a implementação e o cumprimento da presente Política, promovendo a sua revisão anual em articulação com o Departamento de Gestão de Riscos e comunicando à Gerência e ao Órgão de Fiscalização eventuais situações de incumprimento identificadas.

Devem ser devidamente documentados e arquivados os pareceres emitidos pelo Departamento de Conformidade, bem como a documentação de suporte às análises efetuadas, assegurando a respetiva rastreabilidade.

Aprovação e revisão

Compete à Gerência a aprovação e a garantia da implementação de uma Política Interna de Partes Relacionadas, aplicável aos órgãos sociais, ao órgão de gestão, a todos os colaboradores e todas as Partes Relacionadas com a MaxPay – Instituição de Pagamento, Lda.

É da competência da função de conformidade e da função de gestão de riscos, que acompanham as alterações legais ou regulamentares e analisam o impacto na presente Política, proceder à sua atualização e submissão para aprovação pela Gerência, após obtido o parecer prévio do Órgão de Fiscalização.

Sem prejuízo do acompanhamento contínuo de alterações previsto no parágrafo anterior, a função de Conformidade, com a colaboração da função de Gestão de Riscos, promove anualmente a revisão da presente Política.

Divulgação

A Política Interna de Partes Relacionadas é divulgada internamente a todos os colaboradores, através da publicação na página de intranet da MaxPay, sendo também publicada no site institucional da MaxPay.

Anexo I – Lista de Partes Relacionadas

Atualização referente ao 2º Trimestre de 2026					
Nome/Denominação	**NIF ou NIPC**	**Percentagem de participação direta**	**Percentagem de participação indireta**	**Alínea**	**Nota(s)**
Maria Alice Parreira Moreira	102577900	65,1		a) e b)	Sócia Gerente
Catarina Gonçalves da Costa Oliveira	220920397	25		a)	Sócia
José António de Amorim Pereirinha	115623809			b)	Gerente
Ana Maria Dias Luz Pereirinha	116873990			c)	Cônjuge (José Pereirinha)
Marta Isabel Parreira Moreira	223969540			c)	Filho(a) (Alice Moreira)
Rute Isabel Parreira Moreira	201584573			c)	Filho(a) (Alice Moreira)
João Ricardo da Luz Pereirinha	233565957			c)	Filho(a) (José Pereirinha)
Sara Margarida da Luz Pereirinha	233566171			c)	Filho(a) (José Pereirinha)
MaxPay - Agência de Câmbios, SA.	267092792			d)	Participação Sócia Gerente
MaxPay - Serviços de Pagamento, Lda	5417274526			d)	Participação Sócia Gerente
SunPay, Lda	5417487350			d)	Participação Sócia Gerente
Forvis Mazars & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA	502107251			b)	Órgão de fiscalização
Forvis Mazars - Sociedade de Advogados, SP, RL	518300854			d)	Participação OF
Mazars Advisory, SA	515465461			d)	Participação OF
Mazars Contabilidade, SA	502006943			d)	Participação OF
Mazars AOS, Lda	515487929			d)	Participação OF
Carreira, Pereira & Associados - SROC, SA	502237953			d)	Participação OF